	\sim
	۲.
	片
	9
	u
	^
	100: 062265FE-1 B567A13-F0D16/10/1-3BA76972
	ď
	垬
	ď
	2
	U
	7
	C
	-
	_
	×
	٩
	щ
	_
\cap	ď
٧,	~
∹.	◁
_	~
ш	;,
$\overline{}$	3
_	≈
111	ц
₩.	$\overline{}$
\Box	
_	щ
O	ш
Ť	ũ
ㅗ.	7
_	×
ш	ζ,
$\overline{}$	4
\circ	Œ
()	. 062265EE_1E
	Ĭ.
_	ċ
111	>
=	٠.
\circ	τ
~	٠,
-	7
◂	•
$\overline{}$	c
_	-
\sim	q
\circ	۶
$\overline{}$:
œ	7
◂	4
-	2
>	
Ξ.	a
Ξ	٥
ŏ	9
ō	٩
e por l	a abo
te por I	a aba
nte por I	a abau
ente por I	a abada/
nente por l	r/chada a
mente por I	hr/enada a
almente por I	hr/enada a
talmente por I	y hr/enada a
jitalmente por I	ov br/enede e
igitalmente por I	a phanada a
digitalmente por I	a abanaha yan
digitalmente por l	m any hr/enada a
o digitalmente por l	am nov hr/enada a
do digitalmente por l	am any hr/enada a
ado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	a abada hr/enada a
nado digitalmente por l	the am you hr/enade a
sinado digitalmente por l	tre am you hr/enade e
ssinado digitalmente por l	a phanaly hr/enada a
assinado digitalmente por l	Its the am you hr/enada a
assinado digitalmente por I	a phanay hr/enada a
ii assinado digitalmente por l	e ulta tre am any hr/enada a
oi assinado digitalmente por l	neulta tre am any hr/enada a informa
foi assina	a abandy hr/enada a
foi assina	a abana, hr/enada a
foi assina	a abandy hr/enada a
foi assina	a abana, hr/enada a
foi assina	o changing the am any brienede e
foi assina	th://constite to
Este documento foi assinado digitalmente por I	th://constite to
foi assina	oferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/shede e

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº332/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11303/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Serviço de Pronto Atendimento Eliameme Rodrigues Mady SPA Zona Norte
- 4- Exercício: 2016
- 5- Responsável: Julia Fernanda Miranda Marques (Ordenador de Despesa)
- **6- Advogado:** Ricardo Oliveira da Costa OAB/AM 10658, Valeria Lima Guimaraes OAB/AM- 10818 e Mauricio Lima Seixas OAB/AM- 7881
- 7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3656/2019-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço de Pronto Atendimento Eliameme Rodrigues Mady - SPA Zona Norte. Exercício de 2016.

Irregularidade. Multa.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Serviço de Pronto Atendimento Eliameme Rodrigues Mady SPA Zona Norte, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Sra. Julia Fernanda Miranda Marques, com fulcro no artigo 22, III, b, da Lei Estadual n. 2423/1996 (Lei Orgânica TCE/AM), em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais, conforme as irregularidades descritas na Proposta de Voto
- 10.2. Aplicar Multa a Sra. Julia Fernanda Miranda Marques, Ordenador de Despesa, referente ao exercício 2016, no valor de no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do inciso VI do art. 308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência dos atos praticados com grave infração às normas legais (as restrições de nºs 4, 8 e 9, do Relatório Conclusivo do Órgão Técnico de fls.2.986 a 3.009), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 -

	9
	ç
	1
	3
	ċ
	7
	;
	5
	L
por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	9
MELL(4
Æ	ċ
2	č
EL COELHO DE	3
0	t
Ŧ,	5
山	è
Ö	Š
0	١
Ш	
9	÷
JANOE	
Ì	
0	
$\overline{\mathbf{x}}$	
JARIC	٠
2	
ᅙ	
e	
Ę	
æ	1
౼	
ij	
9	
용	i
ğ	
.≌	
as	
. <u>o</u>	
0	
Ĕ	1
ne	
≒	-
8	
D)	
ste	
Ш	
	•
	CHOCK CO FOR COLOR LLLLCOOCO

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº332/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 11- Ata: 7ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 17 de Março de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora-Geral, em substituição.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Procuradora-Geral, em substituição